



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1155 | Quinta-feira, 10 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei Complementar.....	01
Conselhos	02
Conselho Administrativo de Recursos Tributários	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.....	04
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	04
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Economia	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	13
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	13
Secretaria Municipal de Saúde	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Educação.....	16
Portaria	16
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	19
Portaria	19
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	20
Portaria	20
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.....	20
Portaria	20
Câmara Municipal de Cuiabá	20
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	20
Atos	20
Secretaria de Gestão de Pessoal	20
Instruções Normativas.....	20

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item b.6 ao inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º (...)

II -(...)

b.6) Procuradoria de Assuntos da Saúde.

(...)." (AC)

Art. 2º O inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

II - O Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial e Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde;

(...)." (AC)

Art. 3º O inciso XI do artigo 19, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)



Art. 19. (...)

XI - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a sua competência, inclusive as demandas trabalhistas em que se discute a responsabilidade subsidiária do município decorrente de contratação de empresas terceirizadas pelo Poder Público.

(...)." (NR) .

Art. 4º Fica criada a Subseção VI constituída pelos artigos 24-D, 24- E e 24-F, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"(...)

Subseção VI

Da Procuradoria de Assuntos da Saúde

Art. 24-D. Compete à Procuradoria de Assuntos da Saúde:

I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II – emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

III – emitir parecer em processos relativos a contratos e convênios afetas á competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus aditivos e alterações;

IV - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI - opinar sobre a organização do serviço público da Secretaria Municipal da Saúde, quando consultada;

VII - revisar as minutas de Projetos de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros Atos Normativos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitado;

VIII - emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei de interesse da Secretaria Municipal da Saúde que lhe forem encaminhados;

IX - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente;

X - exercer outras atribuições, respeitada a conexão com as matérias afetas à Secretaria Municipal da Saúde, que Le forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, em relação ao disposto no inciso VII deste artigo, deverá encaminhar a minuta do anteprojeto de lei e a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.

Art. 24-E. A Procuradoria de Assuntos da Saúde terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 24-F. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:

I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

II - baixar normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador-Geral;

III - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos

servidores lotados na Procuradoria de Assuntos da Saúde;

IV - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo

Procurador-Geral do Município.

(...)." (AC)

Art. 5º O artigo 32 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 32. O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados

do Brasil.

(...)." (NR)

Art. 6º O artigo 42 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 42. A Carreira de Procurador do Município de Cuiabá é composta de 37 (trinta e sete) cargos, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, sendo estruturada em 05 (cinco, Classes (Progressão Vertical), conforme tabela especificada no Anexo III desta Lei Complementar. (NR)

(...)."

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

DENOMINAÇÃO	VAGAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	37

(...)." (NR)

Art. 8º Fica acrescentado 1 (um) cargo de Procurador-Chefe ao Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE PERCEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)	SIMBOLOGIA	QTD
Procurador-Geral/Contador- Geral	FG - 1	2
Procurador-Geral Adjunto	FG - 2	1
Corregedor-Geral	FG - 3	1
Procurador-Chefe	FG - 4	6
Contador-Chefe	FG - 5	5
TOTAL DE CARGOS		15

(...)." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos e implementação do disposto no art. 3º desta lei dar-se-ão após decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA CRIAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, 36 (trinta e seis) cargos em comissão denominados Assessor Especial, com simbologia GDA-6, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, 14 (quatorze) cargos em comissão denominados Assessor Técnico, com simbologia GDA-7, observada a mesma estrutura referida no artigo anterior.

Art. 3º Os cargos instituídos por esta Lei Complementar possuem as atribuições definidas, respectivamente, nos arts. 27 e 28 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Administrativo de Recursos Tributários

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.119.997/2019, de 07/11/2022 e Apenso

**Autos de Infração nº 689/2019 – 690/2019**

Recurso de Ofício

Recorrente: **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Filipe André Batista do Nascimento Sanches

Ementa e Acórdão nº 007/2025

Sessão do dia 18 de Junho do ano de 2025

EMENTA:

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO, COMPROVAÇÃO PARCIAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no § 1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Fundo Estadual de Assistência Social, processo nº 00.027.033/2020-1, via de consequência subsistentes as Notificações de Débito nº 689/2019 e 690/2019.

Da análise dos autos, verifica-se que o Fundo Estadual de Assistência Social recebeu as notificações de débito nº 689/2019 e 690/2019 por ter deixado de recolher

o ISSQN retido nos anos de 2014 a 2017. Foi comprovado pelo recorrente, perante a autoridade fiscal, ter realizado a retenção e pagamento de parte do montante cobrado nas notificações de débitos acima informadas restando, entretanto, um saldo a pagar mantido pelo julgador singular.

O artigo 1º da Lei Complementar nº 38/1997, vigente à época dos fatos geradores do ISSQN discutidos no presente processo, estabelece que “Os Órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas Fundações, mediante convênio, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, deverão, como fontes pagadoras, efetuar a retenção e repasse do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços a eles prestados e especificados a seguir: (Redação dada pela Lei Complementar nº 74/2001)”.

Após o abatimento do ISSQN retido e pago em algumas notas, o valor principal dos lançamentos sofreu alterações da seguinte maneira: na notificação de débitos nº 689/2019 consta o pagamento de R\$ 1.861,91 restando um saldo a pagar de R\$ 12.607,60 (doze mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos). Já na notificação de débitos nº 690/2019 foi pago o valor de R\$ 25,00 e resta um saldo a pagar de R\$ 350,99 (trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

Para melhor análise, os valores devidos são os seguintes:

Notificação nº	Valor lançado	Valor compensado	Saldo a pagar
689/2019	R\$ 14.469,51	R\$ 1.861,91	R\$ 12.607,60
690/2019	R\$ 375,99	R\$ 25,00	R\$ 350,99

VOTO

Diante do exposto, conheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, fls. 47/54, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a defesa apresentada pelo requerente nas notificações de débito nº 689/2019 e 690/2019 ficando o Fundo Estadual de Assistência Social obrigado a recolher o montante de 12.958,59 (doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) que deverá ser atualizado monetariamente.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer o Recurso de Ofício**, onde nego provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, fls. 47/54, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a defesa apresentada pelo requerente nas notificações de débito nº 689/2019 e 690/2019 ficando o Fundo Estadual de Assistência Social obrigado a recolher o montante de 12.958,59 (doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) que deverá ser atualizado monetariamente.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Filipe André do N Sanches(**Relator**); João Tito S Cademartori Neto, Fabiana Furquim F Aguirre, Alexandre Moraes Ferreira, Helmut Flávio Preza Daltro, Fausto Massao Koga e Arnildo Lino dos Santos.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 18 de Junho de 2025

Arnildo Lino dos Santos

Presidente em Exercício

Filipe Andre Batista do N Sanches

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****Processo Administrativo nº 00.012.185/2021, de 08/02/2021 e Apensos****Autos de Infração nº 1226/2020**

Reexame Necessário

Recorrente: **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: William Khalil

Ementa e Acórdão nº 008/2025

Sessão do dia 25 de Junho do ano de 2025

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – ISSQN – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO – NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 1.226/2020 – EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016 – EXCLUSÃO PARCIAL DE VALORES – MULTA DE 80% – DECISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REEXAME NECESSÁRIO – MANUTENÇÃO. Reexame necessário de decisão administrativa que reconheceu parcialmente a impugnação apresentada pela contribuinte, Sul América Companhia Nacional de Seguros, excluindo do lançamento fiscal o montante de R\$ 69.748,31, referente a notas fiscais com imposto recolhido, subsistindo o crédito tributário de R\$ 17.761,86 relativo a ISSQN não pago nos períodos de março a outubro/2015 e julho, agosto e outubro/2016. Aplicação da penalidade prevista no art. 352, X, “a”, da LC nº 043/1997, com redação dada pela LC nº 201/2009. Decisão de primeira instância devidamente fundamentada, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da legalidade e autotutela administrativa. Reexame conhecido e, no mérito, improvido, com manutenção integral da decisão recorrida.

VOTO

Trata-se de reexame necessário de decisão de primeira instancia acerca da decisão sobre a Notificação Fiscal - Auto de Infração nº 1.226/2020, cuja defesa instrui-se no processo nº 00.082.512/2021-1, atinente a falta de recolhimento do ISSQN retido referente ao exercício de março-outubro/2015 e julho-agosto e outubro/2016, nos moldes tipificados nos arts. 149; 158, parágrafo único; 352, X, “a” da LC nº 043/97.

Decisão administrativa de primeira instancia que entendeu parcialmente procedente o pleito, com a consequente subsistência da NAI nº 1.226/2020, na cifra restante de R\$ 17.761,86 (dezessete mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Parecer Jurídico da ilustre Representante da Fazenda Pública Municipal, opina pela manutenção integral da Decisão Administrativa e pelo parcial provimento do Recurso.

Remessa do presente recurso ao Conselho de Administrativo de Recursos Tributários – CART em homenagem ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro de 2021.

Pois bem. A penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 1226/2020, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 201 de 18 de dezembro de 2009, mais precisamente em seu art. 1º que alterou na redação do artigo 352 da Lei Complementar 043/1997 o inciso X, “a”:

Art. 1º A Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 352- São passíveis de multa de ofício, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente.

X - Aos contribuintes Substitutos Tributários:

a) multa de 80% (oitenta por cento) do valor atualizado do imposto, aos que deixarem de recolher o imposto retido, observada a imposição mínima de R\$ 90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos)”. (NR)

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão, confeccionado em 25/12/2020 foi constatada a existência de créditos tributários referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constituídos e lançados contra o contribuinte, sem o devido registro de recolhimento destes valores aos cofres municipais, relativos ao período compreendido entre Janeiro de 2015 a Dezembro de 2017.

Apesar de intempestiva, em cumprimento ao princípio da eventualidade, a administração pode rever seus próprios atos, desde que eivados de vícios nos termos do parágrafo único do art. 71 da Lei 5.806/2014. Assim, o auditor conferiu os dados da impugnação feita pela contribuinte e constatou que parte das notas fiscais lançadas estão com imposto pago, fazendo jus a exclusão do valor de R\$ 69.748,31, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de

macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

Neste contexto, a presença de precedentes dessa mesma Turma acerca da matéria, voto no sentido de **conhecer do presente Reexame necessário e, no mérito dar**



improvemento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pela Sul América, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor principal do ISSQN de R\$ 17.761,86 (dezesete mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício, relativo à NAI n. 1.226/2020.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer do Reexame Necessário, e, no mérito dar improvemento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pela Sul América, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor principal do ISSQN de R\$ 17.761,86 (dezesete mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício, relativo à NAI n. 1.226/2020.

Participaram do julgamento os Conselheiros: William Khalil(Relator); João Tito S Cademartori Neto, Fabiana Furquim F Aguirre, Arnildo Lino dos Santos, Fausto Massao Koga, Alexandre Moraes Ferreira e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 25 de Junho de 2025

Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

William Khalil

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 039/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Conselheiro Revisor: **Elimar Azevedo Selvático**

Recorrente: União das Faculdades FASIPE Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.006.312/2021-1**

Auto de Infração Nº **10032** de 19/01/2021 **Valor:** R\$ 24.073,28 (Vinte e quatro mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **10032**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Veicular anúncio através de outdoor sem licenciamento municipal e sem distanciamento mínimo. Artigos 21. 30 e 36 da LC 443/17 – outdoor A e B (duas unidades).”

Destaca-se o Termo de Vistoria de Publicidade/Mídia Exterior TVPME Nº3599 lavrado em 19 de janeiro de 2021 que acompanha o auto supracitado.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se veiculação de anúncio através de outdoor sem licenciamento municipal.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia, entre outras a anulação do auto de infração por violação às normas que regem o caso concreto, com a consequente nulidade da multa imposta.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos da lavratura do auto, nos moldes em que foi confeccionado por entender que a requerente continuou no cometimento das irregularidades apontadas através do auto de notificação

nº25725 de 03/11/2020, sem demonstrar interesse em solucioná-los.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pela manutenção do auto de Infração nº10032, observando a necessidade do cumprimento da lei que dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação junto ao município de Cuiabá.

Em Segunda Instância a Relatora votou pela manutenção do AI **10032** de 19/01/2021, por conta das irregularidades não corrigidas constantes do auto de notificação 25725, conforme estabelece o Art. 50 da LC Nº443/2017 e ainda entendeu haver legalidade na lavratura do auto de infração, onde foi proporcionado ao requerente o direito ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

No voto Revisor, o Conselheiro declinou pelo cancelamento do auto de infração em tela, porém o Colegiado não acatou o voto revisor e acompanhou o voto da relatora no sentido de manter o AI **10032** de 19/01/2021, nos termos em que foi lavrado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege T. Rodrigues

Presidente da Câmara e Conselheiro Revisor Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 038/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Conselheiro Revisor: **Elimar Azevedo Selvático**

Recorrente: União das Faculdades FASIPE Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.006.310/2021-1**

Auto de Infração Nº **10031** de 19/01/2021 **Valor:** R\$ 12.036,64 (Doze mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **10031**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Veicular anúncio através de outdoor sem licenciamento municipal, Art. 30 e 36 da LC 443/17 .”

Destaca-se o Termo de Vistoria de Publicidade/Mídia Exterior TVPME Nº3598 lavrado em 09 de dezembro de 2020 que acompanha o auto supracitado.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se veiculação de anúncio através de outdoor sem licenciamento municipal.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia, entre outras a anulação do auto de infração por violação às normas que regem o caso concreto, com a consequente nulidade da multa imposta.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos da lavratura do auto, nos moldes em que foi confeccionado por entender que a requerente continuou no cometimento das irregularidades apontadas através do auto de notificação nº25724 de 05/03/2020, sem demonstrar interesse em solucioná-los.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pela manutenção do auto de Infração nº10031, observando a necessidade do cumprimento da lei que dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação junto ao município de Cuiabá.

Em Segunda Instância a Relatora votou pela manutenção do AI **10031** de 19/01/2021, por conta das irregularidades não corrigidas constantes do auto de notificação 25724 e Auto de Infração nº10031, conforme estabelece o Art. 50 da LC Nº443/2017 e ainda entendeu haver legalidade na lavratura do auto de infração, onde foi proporcionado ao requerente o direito ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

No voto Revisor, o Conselheiro declinou pelo cancelamento do auto de infração em tela, porém o Colegiado não acatou o voto revisor e acompanhou o voto da relatora no sentido de manter o AI **10031** de 19/01/2021, nos termos em que foi lavrado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege T. Rodrigues

Presidente da Câmara e Conselheiro Revisor Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA****SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 037/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Conselheiro Revisor: **Elimar Azevedo Selvático**

Recorrente: União das Faculdades FASIFE Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.001.186/2021-1**

Auto de Infração Nº **10030** de 09/12/2020 **Valor:** R\$ 11.579,26 (Onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **10030**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Veicular anúncio através de outdoor sem licenciamento municipal e sem distanciamento mínimo. Artigos 21. 30 e 36 da LC 443/17 – outdoor A e B (duas unidades).”

Destaca-se o Termo de Vistoria de Publicidade/Mídia Exterior TVPME Nº3714 lavrado em 09 de dezembro de 2020 que acompanha o auto supracitado.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se veiculação de anúncio através de outdoor sem licenciamento municipal.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração por violação às normas que regem o caso concreto, com a consequente nulidade da multa imposta e argumenta ter pedido prorrogação de prazo do AN nº257255.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos da lavratura do auto, nos moldes em que foi confeccionado por entender que a requerente continuou no cometimento das irregularidades apontadas através do auto de notificação nº25725 de 03/11/2020, sem demonstrar interesse em solucioná-los.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pela manutenção do auto de Infração nº10030, observando a necessidade do cumprimento da lei que dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação junto ao município de Cuiabá.

Em Segunda Instância a Relatora votou pela manutenção do AI **10030** de 09/12/2020, por conta das irregularidades não corrigidas constantes do auto de notificação 25725 e Auto de Infração nº10030, conforme estabelece o Art. 50 da LC Nº443/2017. Registra que o foi negado o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa tendo sido mantido o prazo contido no AN nº25725 de 03/11/2020.

No voto Revisor, o Conselheiro declinou pelo cancelamento do auto de infração em tela, porém o Colegiado não acatou o voto revisor e acompanhou o voto da relatora no sentido de manter o AI **10030** de 09/12/2020, nos termos em que foi lavrado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege T. Rodrigues

Presidente da Câmara e Conselheiro Revisor Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 036/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Conselheiro Revisor: **Elimar Azevedo Selvático**

Recorrente: União das Faculdades FASIFE Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.001.193/2021-1**

Auto de Infração Nº **10029** de 09/12/2020 **Valor:** R\$ 11.579,26 (Onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **10029**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Veicular anúncio através de outdoor sem licenciamento municipal, Art. 30 e 36 da LC 443/17.”

Destaca-se o Termo de Vistoria de Publicidade/Mídia Exterior TVPME Nº3713 lavrado em 09 de dezembro de 2020 que acompanha o auto supracitado.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se veiculação de anúncio através de outdoor sem licenciamento municipal.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração por violação às normas que regem o caso concreto, com a consequente nulidade da multa imposta.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos da lavratura do auto, nos moldes em que foi confeccionado por entender que a requerente continuou no cometimento das irregularidades apontadas através do auto de notificação nº25724 de 05/03/2020, sem demonstrar interesse em solucioná-los.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pela manutenção do auto de Infração nº10029, observando a necessidade do cumprimento da lei que dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação junto ao município de Cuiabá.

Em Segunda Instância a Relatora votou pela manutenção do AI **10029** de 09/12/2020, por conta das irregularidades não corrigidas constantes do auto de notificação 25724 e Auto de Infração nº10027, conforme estabelece o Art. 50 da LC Nº443/2017.

No voto Revisor, o Conselheiro declinou pelo cancelamento do auto de infração em tela, porém o Colegiado não acatou o voto revisor e acompanhou o voto da relatora no sentido de manter o AI **10029** de 09/12/2020, nos termos em que foi lavrado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege T. Rodrigues

Presidente da Câmara e Conselheiro Revisor Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 035/2025.

Conselheiro Relator: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: Echer Empreendimentos Ltda

Recurso Processo nº: Nº **00.036.464/2022-1** e apensos

Auto de Infração Nº **18563** de 29/03/2022 **Valor:** R\$ 1.050,66 (Hum mil e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração (AI) nº **18563**. O auto, de modo geral continha a seguinte descrição:

Constatação de execução de obra comercial em fase de pintura sem o alvará de obras e os projetos aprovados pela prefeitura. Termo de Embargo (TE) nº 2355 e Termo de Vistoria de Obras nº 9608. De acordo com Legislação Municipal em vigor, o proprietário foi multado por infringir o art. 4º d LCM 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material nos autos de infração. Autos de Infração perfeitos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se execução de obra comercial em fase de pintura sem o alvará de obras e os projetos aprovados pela prefeitura.

Na Defesa Administrativa a autuada apresentou suas argumentações que foram consideradas insubsistentes.

Em fase de Contestação Fiscal o fiscal autuador manifestou pela manutenção do AI e TE nos termos em que foram lavrados.

A Primeira Instância declinou pelo cancelamento do Auto de Infração nº18563.

Em Segunda Instância, após análise de todo o processo a conselheira relatora votou pelo improvido da defesa proposta pelo autuado mantendo incólume o AI nº18563 e Termo de Embargo nº2355 sendo acompanhada, por unanimidade pelo Colegiado, obrigando a autuada a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Ana Magdalena R. de Lacerda

Presidente da Câmara Conselheira Relatora



José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 034/2025.

Conselheiro Relator: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: Mauro Yuji Matsumura

Recurso Processo nº: Nº **00.065.827/2016-1 (PG 467366-0 de 27/07/2009)** e apensosAuto de Infração Nº **235610** de 27/04/2009 **Valor:** R\$ 6.652,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **235610**. O auto, de modo geral continha a seguinte descrição:

De acordo com vistoria "in loco" constatei que o proprietário do imóvel insalubre, localizado à Rua Xavante – antiga D, Quadra 02, Lote 12, Jardim Mossoró, que por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de QUEIMADA- ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente. De acordo com Legislação Municipal em vigor, o proprietário foi multado por infringir os artigos: 112, 113 inciso II, parágrafo único, 493, 524 Inciso XX, XXI, alínea A XXII, XXIII, 609, 610, 722 inciso III, 723 Inciso II, alínea D, E, M e 76 inciso III da LC nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

Existência de irregularidade formal ou material nos autos de infração. Autos de Infração imperfeitos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o requerente foi autuado por não limpar e nem manter terreno de sua propriedade com manutenção adequada.

Em fase de Contestação Fiscal o fiscal autuador manifestou pelo arquivamento do processo visto que os dados cadastrais do autuado foram retirados do sistema GAT/WEB, na ocasião da lavratura do auto de infração.

A Primeira Instância declarou a nulidade total da lavratura do auto de infração nº **235610** de 27/04/2009, aduzindo que não houve observância a um dos requisitos do artigo 740 da LC 004/92 (infrator não foi devidamente identificado) que preconiza que o AI é documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, que não deverá ser lavrado com rasuras, emendas, omissão ou outras imperfeições.

O Conselheiro Relator ratificou a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o munícipe a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Arthur Muller Coutinho

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 033/2025.

Conselheiro Relator: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: Oséias G. Monteiro

Recurso Processo nº: Nº **00.061.267/2021-1** e apensosAuto de Infração Nº **12852** de 14/07/2021 **Valor:** R\$ 4.560,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **12856**. A ação fiscal foi assim descrita:

“ Em vistoria no local, constatamos uma fábrica de bloco de concreto em Área de Preservação Permanente do córrego tijucal. Infringindo art. 537 I, 'a', art. 538 da LCM 004/92.”

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** para o valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil reais, quinhentos e dezoito reais), **retificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o autuado possuía fábrica de bloco de concreto em Área de Preservação Permanente do córrego tijucal.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração alegando que comprou a área sem saber que era uma APP e apresenta várias imagens apontando um córrego totalmente canalizado.

A decisão de Primeira Instância julgou procedente a defesa administrativa considerando que ao confrontar os termos do AI 12852 e o Relatório de Impugnação fiscal, não constatou uma concatenação dos fatos restando claro discrepância entre os fatos e as imagens apresentadas.

Em Segunda Instância o Conselheiro Relator declinou pelo cancelamento da multa, porém o Colegiado não acatou, porém entendendo a boa-fé do requerente e a solicitação para reduzir o valor da multa aplicada, ante a argumentação de que não teve a intenção de prejudicar o meio ambiente, os Conselheiros, em maioria simples declinaram pela manutenção do auto de infração com REDUÇÃO para o valor 01 (hum) salário mínimo, correspondente a de R\$ 1.518,00 (Hum mil reais, quinhentos e dezoito reais), com juros e correções legais.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Arthur Muller Coutinho

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 032/2025.

Conselheiro Relator: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: DUM Comércio de Alimentos Eireli

Recurso Processo nº: Nº **00.047.280/2021-1** e apensosAuto de Infração Nº **17160** de 03/06/2021 **Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **17160**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Descumprir as regras de biossegurança, realizando show em palco, clientes dançando, não respeitando o distanciamento. Infringindo art. 9º XIII e 10º I Decreto 8430/21.”

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 17162, onde registra-se que o autuado descumpriu medidas de biossegurança previstas no Decreto Municipal nº 8430/2021.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração.

Na impugnação fiscal o ARF subscriptor ratificou os termos da lavratura do auto.

A decisão de Primeira Instância julgou improcedente a defesa administrativa relativa ao AI 17160 de 03/06/2021 observando que os argumentos apresentados pela Defesa se esvaziavam ao descumprir as medidas de combate ao coronavírus que assola o país.

Em Segunda Instância o Relator observou vícios na elaboração do AI já que o Decreto tipificador da infração estava revogado antes da data de aplicação do Auto de Infração em tela (vigência do Decreto: 14 a 31 de maio de 2021) e declina pelo cancelando o Auto de Infração **17160** de 03/06/2021, tendo sido acompanhado pela maioria dos Membros do Colegiado.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Arthur Muller Coutinho

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**



Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 031/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: Blackout Loung Bar Eireli

Recurso Processo nº: Nº **00.066.174/2021-1**

Auto de Infração Nº **17162** de 03/06/2021 **Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **17162**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Descumprimento das regras de biossegurança, clientes dançando, não respeitando o distanciamento.”

O enquadramento aplicado foi: art. 9º, inciso XII e 10º, inciso I, o Decreto 8030/21. O autuado tomou ciência pessoalmente conforme prevê o artigo 743, inciso I da LC/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 17162, onde registra-se que o autuado descumpriu medidas de biossegurança previstas no Decreto Municipal nº 8030/2021.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração alegando passar por perseguição por ser fiscalizado com frequência.

Na impugnação fiscal o ARF subscritor ratificou os termos da lavratura do auto.

A decisão de Primeira Instância julgou improcedente a defesa administrativa relativa ao AI 17162 de 03/06/2021 observando que os argumentos apresentados pela Defesa se esvaziavam ao descumprir as medidas de combate ao coronavírus que assola o país.

Em Segunda Instância a Relatora observou que o fiscal não citou corretamente o dispositivo legal infringido, bem como as circunstâncias da infração e declina pelo cancelando o Auto de Infração, tendo sido acompanhada pela maioria dos Conselheiros do Colegiado.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 030/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: M C Mineradora e Materiais para Construção Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.102.289/2018-1**

Auto de Infração Nº **8496** de 13/08/2018 **Valor:** R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **8496**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Constatamos o transporte de material, areia, sem a devida cobertura conforme previsão legal, sujeito ao artigo da LC 004/92”.

O enquadramento aplicado foi: Por infringir o artigo 492 da lei complementar nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

ACÓRDÃO

Por maioria dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, retificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se transporte de material, areia, sem a devida cobertura conforme previsão legal.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração afirmando que a conduta foi realizada por terceiros, estranhos à empresa, havendo flagrante a mais de 500 metros do estabelecimento em questão, entendendo que não possa ser responsabilizado por inobservância legal, por parte de seus clientes.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratificam os termos da

lavratura do auto, nos moldes em foi confeccionado.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pelo cancelamento do Auto de Infração.

Em Segunda Instância a Relatora votou pelo cancelamento do AI, porém o Colegiado entendendo que houve responsabilidade solidária no transporte do material declinou pela manutenção do AI **8496** de 13/08/2018, nos termos em que foi lavrado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 029/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: Rede de Postos Conti Comigo Ltda

Recurso Processo nº: Nº **00.047.269/2020-1** e apensos

Auto de Infração Nº **14655** de 12/06/2020 **Valor:** R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **14655**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Estabelecimento comercial fica vedado de realizar o consumo no local”.

O enquadramento aplicado foi: Por infringir o art. 5º da LC 004/92 c/c artigo 3º, b II do Decreto nº7886 de 20/04/20.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 14655, onde registra-se que o autuado descumpriu medidas de biossegurança previstas no Decreto Municipal nº 7886/2020.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração.

Na impugnação fiscal o ARF subscritor informou que o Decreto nº 7886/2020 estava revogado antes da data de aplicação do AI em tela e opina pelo cancelamento da atuação.

Em Segunda Instância a Relatora observou vícios na elaboração do AI já que o Decreto tipificador da infração estava revogado antes da data de aplicação do Auto de Infração em tela, cita o art. 740, I e II da LCM nº004/92 (equivoco no preenchimento do AI), declina pelo cancelando o Auto de Infração **14655** de 12/06/2020, tendo sido acompanhada pelo Colegiado.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 028/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: Restaurante Cuiabaninho Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.011.674/2016-1**

Auto de Infração Nº **14213** de 29/01/2016 **Valor:** R\$ 711,190 (Setecentos e onze reais e dezenove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **14213**. A ação fiscal foi assim descrita:



“ No exercício da fiscalização constatamos a colocação de cartazes afixados em mobiliário urbano (poste) sem a devida licença do município infringindo o disposto no artigo 11 da lei complementar 205A/2010.”

O enquadramento aplicado foi: Art. 52, Inciso I, alínea b, combinado com o artigo 55, Inciso IV e o Artigo 59 de lei complementar nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se afixação de cartazes em mobiliário urbano (poste) sem a devida licença do município.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratificam os termos da lavratura do auto, nos moldes em foi confeccionado.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pelo cancelamento do Auto de Infração observando que o processo está tramitando há mais de 6 (seis) anos sem fiscalização, e por consequência, a ocorrência de prescrição, em conformidade com o Decreto nº20910/1932.

Em Segunda Instância a Relatora votou pela manutenção da decisão administrativa de Primeira Instância, no sentido de cancelar o AI 14213 de 29/01/2016, nos termos em que foi lavrado,

tendo sido acompanhada pelo Colegiado.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 026/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: Jean Lucas Ribeiro da Silva

Recurso Processo nº: **MVP 00.044.769/2021-1**

Auto de Infração Nº **17133** de 22/05/2021 **Valor:** R\$ 949,36 (Novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **17133**. A ação fiscal foi assim descrita:

“ Exercer a atividade comercial (bar) sem a devida licença expedida pela Prefeitura de Cuiabá (Alvará de localização e Funcionamento) ”.

O enquadramento aplicado foi: Por infringir o artigo 331 de lei complementar nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o autuado se encontrava exercendo atividade comercial sem a devida licença expedida pela Prefeitura de Cuiabá (Alvará de localização e Funcionamento).

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização subscritor considerou o Decreto Municipal nº8375 de 31/03/2021 e opinou pelo cancelamento do Auto de Infração.

Em decisão de Primeira Instância, após análise declina pelo cancelamento do Auto de Infração e decreta a nulidade do AI nº17133 de 22/05/2021.

Em Segunda Instância a Relatora votou pelo provimento do recurso administrativo, cancelando o Auto de Infração **17133**, tendo sido acompanhada pelo Colegiado.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de maio de 2025.

Acórdão e Ementa nº 027/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: Arnaldo Vicente Neto

Recurso Processo nº: **MVP 00.028.815/2016-1**

Auto de Infração Nº **005769** de 17/03/2016 **Valor:** R\$ 2.345,50 (Dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **5769**. A ação fiscal foi assim descrita:

“ Constatamos edificação comercial ou residencial sem pavimento de calçada, sendo que a via pública é provida de asfalto e meio fio. ”

O enquadramento aplicado foi: Por infringir o artigo 229 de lei complementar nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se edificação comercial ou residencial sem pavimento de calçada, sendo que a via pública é provida de asfalto e meio fio.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização subscritor informou que não foi possível obter o AR da época da autuação pelos sistemas disponibilizados pela Gerência de Fiscalização e opinou pelo cancelamento do Auto de Infração.

Em decisão de Primeira Instância, após análise declina pelo cancelamento do Auto de Infração e decreta a nulidade do AI nº 005769 de 17/03/2016.

Em Segunda Instância a Relatora observou vícios na elaboração do AI, já que o infrator não tomou ciência de seu teor, nem por meio de assinatura, nem por AR, não preenchendo todas as exigências dispostas nos artigos 740 e 743 da Lei Complementar nº004/92 e declinou pelo cancelando o Auto de Infração **5769**, tendo sido acompanhada pelo Colegiado.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 906/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.070149/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **JESSICA JESUS DE OLIVEIRA DE MORAES**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4913104, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **04/06/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 907/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.075179/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **MARIA IVONE MIRANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4912986, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 852/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.067197/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **GIZELY ROSSI SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4900738, da Classe B para Classe C, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **29/05/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 909/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.088745/2025.

RESOLVE:

Art. 1 0 - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
06/08/2025 à 20/08/2025	15	2018/2023	EDINA SILVA E SOUZA	4043795	SMEconomia
13/10/2025 à 27/10/2025	15	2018/2023	EDINA SILVA E SOUZA	4043795	SMEconomia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 865/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 004/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.077760/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria SMEconomia nº 739/2025, publicada em 26/06/2025 na Gazeta Municipal nº 1145, referente a lotação para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, da servidora OLIVIA ANDREA DALLA ROSA, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 4907362, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 739/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.077760/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a servidora OLIVIA ANDREA DALLA ROSA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4907362, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 876/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria nº 81/2025/SMGE publicada em 20/01/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.088111/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 08/07/2025, o gozo de licença capacitação a título de licença prêmio da servidora PRINNIELLE CRUZ SCHLOIGL, ocupante do cargo de profissional de nível médio, matrícula funcional nº 4038651, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, que estava programada para o período de 30/06/2025 a 29/07/2025, referente ao quinquênio 2017/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 155 DE 09 DE JULHO DE 2025/SMECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;



RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 044/2025/PMC –originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 040/2024, do processo administrativo nº 036.929/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUIABÁ e a Empresa LOG LAB INTELIGENCIA DIGITAL LTDA inscrita no CNPJ nº 05.871.240/0001-85, cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise, desenvolvimento de sistema, suporte técnico, infraestrutura, banco de dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na unidade de serviços técnicos (UST), cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato.

Segue abaixo as planilhas com os servidores designados para fiscalização do contrato:

GESTOR	Roney Roberto Lopes dos Santos– Matrícula: 2567144
FISCAL	Joanil Benedita Laurentina Arinos – Matrícula: 4007283
FISCAL	Jaime Arruda Filho – Matrícula: 4049050
SUPLENTE DE FISCAL	Samuel de Souza Luna – Matrícula: 4049051

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 908/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.068837/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) VANIA MONGE PLACIDO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4913379, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 892/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.049752/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) GLEICIANE CACERES JANUARIO FERREIRA DE JESUS, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4913376, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 25/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 897/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.044419/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) LUCAS DA TRINDADE SILVA SANTOS ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4913227, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 11/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 903/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.041942/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4913482, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 04/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 884/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.041892/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) CAYO AFFONSU LIMA MENDES DE CARVALHO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4913001, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 04/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 904/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.041342/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) SUELI RODRIGUES DAMACENO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4913204, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 03/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 896/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.040886/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **JULIANA CRISTINA NUNES RONDON DE FARIAS**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4913345, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **02/04/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 886/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.040858/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **CELIA PROCOPIO DE MATOS**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4912979, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 02/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 901/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.040846/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **MARIA GIULIANNA MACHADO DE ABREU**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4913229, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 02/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 900/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.044665/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **NILTON BATISTA DUARTE**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4913125, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 11/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 887/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.040474/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **CLAUDIO RODRIGUES NETO**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula 4913007, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 02/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 894/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.040822/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **HELITON JOSE DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4913374, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 02/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 905/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.069275/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **CLERIVALDO GOMES DE JESUS**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula 4912987, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **03/06/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 888/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.040453/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **DEBORA CRISTINA LIMA CRISOSTOMO**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4913004, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 02/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 878/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.039656/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula 4913132, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 890/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.047442/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **ELIZABETH CRISTINA NOBREGA HODNIUK**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4913368, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **17/04/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 881/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.039609/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **ANDRE LUIS DE MORAIS E SILVA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4913373, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 898/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.039615/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **MARIA JOSE PEREIRA LEITE**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4913119, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 891/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.044260/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **EVELYN MARTINS MININI**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4913112, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **10/04/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 880/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.039684/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **AMANDA KAROLINY CONCEIÇÃO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4913064, da



Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 882/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.039394/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) BRUNO CESAR PEREIRA VIEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4913369, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 910/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.088492/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) AMANDA VIANA DE VASCONCELOS SOARES, ocupante do cargo de PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Matrícula 4865584, da 2ª Classe para 1ª Classe, lotado (a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme a Lei Complementar nº 208/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 08/07/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 889/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.039568/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) DEBORA DAIANE COSTA DE SOUZA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4913488, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 899/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.039592/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) MAYARA RAMALHO BUENO DE ARAUJO, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula 4912984, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE FRACASSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025/PMC

Neste ato, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS no uso de suas atribuições legais, torna público que, no processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 004/2025/PMC, oriundo do processo administrativo nº 019.871/2024, que tem por objeto o “Registro de Preços visando o fornecimento de medicamentos para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Cuiabá/MT”, conforme se apresenta abaixo o resultado:

Itens Fracassados: 56, 79, 147, 163, 184, 225, 240, 290, 355 e 369.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2025.

Lúcia Helena Barboza SampaioSecretária Municipal De Saúde

AVISO DE FRACASSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024/PMC

Neste ato, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS no uso de suas atribuições legais, torna público que, no processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 026/2024/PMC, oriundo do processo administrativo nº 016.212/2024, que tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de saúde Bucal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT, conforme especificações do Termo de Referência”, conforme se apresenta abaixo o resultado:

Item Fracassado: 19.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2025.

Lúcia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal De Saúde

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 081365/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES.

CONTRATADA: NEWPC TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.892.343/0001-15, REPRESENTADA POR ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SOFTWARES, EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME QUANTIDADE,



CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, CUJA ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTES CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNIDADE 23101, PROJETO DE ATIVIDADE: 2005, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40, FONTE: 015000000000.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

VALOR DO CONTRATO: VALOR UNITÁRIO R\$ 390,0, VALOR MENSAL R\$ R\$ 3.120,00, VALOR TOTAL R\$37.440,00.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.095/2023**, AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004.304/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR EVANILDA SOLANGE DIAS.

CONTRATADA: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.853.292/0001-27, REPRESENTADA POR HENRY DA SILVA FREITAS.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2025 E OS ANOS SEQUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.646,40 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 01 ANO CONTADOS DA COMUNICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 09601, PROJETO ATIVIDADE: 2420 E 2038, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30, FONTE: 500 E 552

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.773/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024/FUNED SIGED 004304/2025 E AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2024

ORIGEM: ADESAO: 89/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº59/2023, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031561/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES.

CONTRATADA: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE 2025 A 17 DE ABRIL 2026.

1.2. CONSISTE NO REAJUSTE CONTRATUAL DE 25%, APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ITEM 03 DO CONTRATO (LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA), PASSANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 81.740,00 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS) PARA R\$ 86.115,00 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E QUINZE REAIS), O QUE CORRESPONDE À ELEVAÇÃO DO VALOR ANUAL DE R\$ 980.880,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS) PARA R\$ 1.033.380,00 (UM MILHÃO, TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0149/PLC/PGM/2025, E AMPARADO NOS ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015698/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO.

CONTRATADA: TK ELEVADORES ELEVADORES BRASIL S.A., CNPJ/MF 90.347.840/0015-13, REPRESENTADA POR VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 4º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 09 DE ABRIL DE 2025 A 09 DE ABRIL DE 2026.

AMPARO LEGAL: PARECER JURÍDICO Nº 0148/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMNETO AO CONTRATO Nº 406/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086427/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NESTE ATO REPRESENTADA POR VANIA GARCIA ROSA.

CONTRATADA: TRABALHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO EM MAO DE OBRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.029.446/0001-28, REPRESENTADA POR MARIA LUIZA ORTIZ NUNES DA CUNHA.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

ONDE-SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	SÔNIA MARIA GUEDES DE FREITAS Matrícula: 4036132 Função: Agente de Trânsito
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	REGINALDO LEONEL DA SILVA Matrícula: 4854077 Função: Agente de Trânsito E-mail: reginaldo.leonel@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	RONEIDE SOUZA BRAGA Matrícula: 4849499 Função: Profissional de Nível Fundamental E-mail: almoxarifado.semob@cuiaba.mt.gov.br

LEIA – SE

GESTOR DE CONTRATO	AMANDA LOPES NEVES MARIANO Matrícula: 4932017 Função: Assessora Especial E-mail: Rh.smtu@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	ANDREIA PEREIRA GALLI Matrícula: 4903511 Função: Coordenadora Técnica E-mail: Rh.smtu@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	ITAMARA GOMES LEANHOS Matrícula: 4036703 Função: Agente de Trânsito e Transporte E-mail: almoxarifado.semob@cuiaba.mt.gov

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 65, § 8º, DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMNETO AO CONTRATO Nº 048/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086358/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NESTE ATO REPRESENTADA POR VANIA GARCIA ROSA.

CONTRATADA: TRABALHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO EM MAO DE OBRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.029.446/0001-28, REPRESENTADA POR MARIA LUIZA ORTIZ NUNES DA CUNHA.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

ONDE-SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	SÔNIA MARIA GUEDES DE FREITAS
	Matrícula: 4036132 Função: Agente de Trânsito
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	REGINALDO LEONEL DA SILVA
	Matrícula: 4854077 Função: Agente de Trânsito E-mail: reginaldo.leonel@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	RONEIDE SOUZA BRAGA
	Matrícula: 4849499 Função: Profissional de Nível Fundamental E-mail: almoxarifado.semob@cuiaba.mt.gov.br

LEIA – SE

GESTOR DE CONTRATO	AMANDA LOPES NEVES MARIANO
	Matrícula: 4932017 Função: Assessora Especial E-mail: Rh.smtu@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	ANDREIA PEREIRA GALLI
	Matrícula: 4903511 Função: Coordenadora Técnica E-mail: Rh.smtu@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	ITAMARA GOMES LEANHOS
	Matrícula: 4036703 Função: Agente de Trânsito e Transporte E-mail: almoxarifado.semob@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/1993.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 091/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante no **Ofício nº 43/DSB/SMS/2025**, sob o **Protocolo SGD nº 00000.0.082580/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 175/2025/PMC	VIGÊNCIA: 01 (um) ANO
CEDROC CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA	CNPJ: 36.195.652/0001-76

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Chamamento Público para o credenciamento de Clínicas de Radiologia Odontológica para realização de exames odontológicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cuiabá.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS).	

GESTOR (A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	CRISTHIANE ALMEIDA LEITE DA SILVA
MATRICULA:	4865897
LOTAÇÃO/CARGO:	Secretária Adjunta de Saúde Bucal

FISCAL DE CONTRATO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
NOME:	MARIA GORETTE DE CARVALHO SIQUEIRA
MATRICULA:	4932537
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretoria de Saúde Bucal / Gerência de Atenção Primária

FISCAL DE CONTRATO	CEO VERDÃO
NOME:	SINARA CARINE ZENI DE SIQUEIRA
MATRICULA:	4877532
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Verdão – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO JARDIM VITÓRIA
NOME:	FERNANDA CULTURATO FERREIRA
MATRICULA:	4874180
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Jardim Vitória – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO TIJUCAL
NOME:	VERÔNICA DONATA RIBEIRO SANTANA
MATRICULA:	4854804
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Tijucal – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO DOM AQUINO
NOME:	ÉRICA JOSIANE FAUSTINI CALIXTO DE ALMEIDA
MATRICULA:	4854762
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Dom Aquino – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO OSMAR CABRAL
NOME:	PATRÍCIA MUNHOZ DE OLIVEIRA
MATRICULA:	1964925
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Osmar Cabral – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO PASCOAL RAMOS
NOME:	ANDREA CARVALHO RUSSO DOS SANTOS
MATRICULA:	4883596
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Pascoal Ramos – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CO CPA III
NOME:	MIRTES GABRIELA PEREIRA DE ALMEIDA NEVES DORILÊO
MATRICULA:	4883048
LOTAÇÃO/CARGO:	CO CPA III – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CO LEBLON
NOME:	CHRISTIANNY DE SOUZA CARVALHO
MATRICULA:	4863978
LOTAÇÃO/CARGO:	CO Leblon – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	UPA SUL - PASCOAL RAMOS
NOME:	PAULO ARTUR ANDRADE DE ALBUQUERQUE
MATRICULA:	4867279
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Pascoal Ramos – Responsável Técnico Administrativo



FISCAL DE CONTRATO	UPA NORTE - MORADA DO OURO
NOME:	ROBERTO MAIA DE ALMEIDA
MATRICULA:	1964952
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Morada do Ouro – Responsável Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	UPA LESTE - LEBLON
NOME:	THIAGO IAFELICE DOS SANTOS
MATRICULA:	1968198
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Leblon – Responsável Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	FABIO GIUBERTI SUCENA RASGA
MATRICULA:	1000767
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Verdão – Responsável Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	HMC – HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ
NOME:	ANA PAULA DA CUNHA BARBOSA DE LIMA
MATRICULA:	4854761
LOTAÇÃO/CARGO:	HMC – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	HPSMC – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ
NOME:	LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA
MATRICULA:	4017849
LOTAÇÃO/CARGO:	HPSMC – Responsável Técnico Administrativo

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	KELLY ANAYELLE GARCIA IORI BRANDÃO
MATRICULA:	4922470
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretoria de Saúde Bucal / Gerência de Atenção Secundária

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	URSULA LÁZARA SCHURINGS NASCIMENTO
MATRICULA:	4932569
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretoria de Saúde Bucal / Gerência de Atenção Terciária

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18/06/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 30 de junho de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
(assinado eletronicamente)

PORTARIA nº 092/2025/SMS

A SecretÁria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que

regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na **CI nº 334/CDMIC/DAFIH/SMS/2025**, sob o **Protocolo SGD nº 00000.0.079772/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 470/2022/PMC	VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	CNPJ: 33.031.535/0001-89
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 705.220,94 (SETECENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).	

GESTOR (A) DE CONTRATO	CDMIC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ
NOME:	DENYS JOSÉ CORREA E SILVA
MATRICULA:	4921136
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador do CDMIC e Logística

FISCAL DE CONTRATO	CDMIC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ
NOME:	CLEYTON SILVA DE ARRUDA
MATRICULA:	4922631
LOTAÇÃO/CARGO:	Especialista de Saúde

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	CDMIC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ
NOME:	JONATAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
MATRICULA:	4921943
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/06/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 30 de junho de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

**PORTARIA Nº 742/2025/GS/SME**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR para a função de DIRETORA Escolar da EMEB Elza Luiza Esteves, a servidora Jucineide Moraes Barbosa, matrícula 2968813.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 740/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR da função de diretor Escolar do CMEI Paulo Ronan, o servidor Tieres Glacieli da Silva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 07 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 741/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido da função de diretora Escolar da EMEB Elza Luiza Esteves, a servidora Luciana Carla Dorileo Rosa Soares Ricci.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 07 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 744/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR da função de Secretário Escolar da EMEB Dom Bosco do Praeirinho, o servidor Huenderson de Assunção.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 745/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para função de Secretária Escolar da EMEB Dom Bosco do

Praeirinho, a servidor Cleonice Mariano.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 696 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

Considerar prejudicada a análise do processo infra mencionado, cujo objeto é o pedido de **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da perda do objeto, tendo em vista a edição superveniente da portaria publicada, na qual o referido pedido já se encontra contemplado.

- Processo SIGED Nº 000313/2025 – **LAURA CRISTINA VIEIRA DE LIMA SILQUEIRA**, Professor(a), matrícula nº **4909817**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, tendo em vista que a servidora já foi contemplada por meio da Portaria Nº 192-EN/2025/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal de 09/04/2025, às fls.11.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 697 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo SIGED 010893/2025 – **ROSANA CRISTINA DO NASCIMENTO CASTILHO**, TDI, matrícula nº **4899683**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 552-EN/2025/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/02/2025.

- Processo SIGED 012920/2025 – **JACI SOUZA SIQUEIRA**, TDI, matrícula nº **4909003**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 553-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 05/02/2025.

- Processo SIGED 014233/2025 – **OSANIRA LUNIERE CERQUEIRA**, TDI, matrícula nº **4907913**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 554-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 07/02/2025.

- Processo SIGED 018680/2025 – **MAYARA KETLEN ALBERNAZ**, TDI, matrícula nº **4874944**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 555-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 17/02/2025.

- Processo SIGED 018772/2025 – **NUBIA CRISTINA NUNES**, TDI, matrícula nº **4027670**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 556-EN/2025/ASSESSORIA/SME, a partir de 17/02/2025.

- Processo SIGED 020659/2025 – **MARIA PEDROZA DA SILVA RONDON**, TDI, matrícula nº **4899758**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 557-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 20/02/2025.

- Processo SIGED 018680/2025 – **MARIA DO SOCORRO MEDEIROS VERSIANI SAL**, TDI, matrícula nº **2973368**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 558-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 24.02.2025.

- Processo SIGED 023834/2025 – **BIANCA AUXILIADORA SEMPIO SILVA**, TDI, matrícula nº **4909062**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIOPROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 559-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 26/02/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes



Secretário Municipal de Educação
ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 692 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo SIGED 001635/2024 – ALMERINDA DE LARA ALMEIDA OLIVEIRA, TDI, matrícula nº 4850014, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível SUPERIOR para TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 541-EN/2025/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/01/2025.**

- **Processo SIGED 02081/2025 – SUZANNA BATISTA ALFONSO, TDI, matrícula nº 4907588 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 542-EN/2025 ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/01/2025.**

- **Processo SIGED 005143/2025 – FERNANDA MIRANDA DA GUIA, TDI, matrícula nº 4909064, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 543-EN/2025/ ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 20/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 005865/2025 – MARTA DA SILVA ROCHA MARTINS, TDI, matrícula nº 4909005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 545-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 22/01/2025.**

- **Processo SIGED 007179/2025 – JULIANE MARTINS CHAGAS, TDI, matrícula nº 4907475, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 545-EN/2025/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 24/01/2025.**

- **Processo SIGED 007577/2025 – MARIA GLORIA ANTUNES, TDI, matrícula nº 4907879, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 547-EN/2025 ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 27/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 00052540/2025 – DANIELLE FERNANDES DE OLIVEIRA AGUIAR, TDI, matrícula nº 4908721, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 177/ EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir 09/10/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 693 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo Nº 000154/2025 – WANESSA DA SILVA DEJAVITTE JOAQUIM, TAE, matrícula nº 4910645, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TAE 1 para TAE 2, conforme Despacho nº 548-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 02/01/2025.**

- **Processo Nº 0002201/2025 – NAYARA KAROLINE AMARANTE DE AMORIM, TAE, matrícula nº 4907997, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TAE 1 para TAE 2, conforme Despacho nº 549-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/01/2025.**

- **Processo Nº 000641/2025 – GISLAINE PAULA DE CARVALHO PEREIRA, TNE, matrícula nº 4907008, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TNE MEDIO para TNE MEDIO PROFISSIONALIZANTE, conforme Despacho nº 550-EN/2025/ ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 06/01/2025.**

- **Processo Nº 002092/2025 – JUAN SELLER DE OLIVEIRA NOBRE, TMIE/Vigilante, matrícula nº 2951195, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMIE 1 para TMIE 2, conforme Despacho nº 551-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/01/2025.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 694 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo SIGED Nº 003361/2025 – RAFAEL BRUNO AMORIM MENDES, Professor (a), matrícula nº 4875160, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 529 -EN/2025/ASSESSORIA/SME.**

- **Processo SIGED Nº 007543/2025 – DENISE COSTA MARQUES HOFFMAN, TDI, matrícula nº 4899499, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 546-EN/2025/ ASSESSORIA/SME.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 695 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível daservidora abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010 - Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo SIGED Nº 001820/2025 – SALIME DAIGE MARQUES, Professor(a), matrícula nº 4908123, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 527-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 003159/2025 – GISELLE DE OLIVEIRA PRATES, Professor(a), matrícula nº 4908885, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 528- EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 14/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 004444/2025 – ELIANE SOUSA TAVARES PRUDENCIO, Professor(a), matrícula nº 4908937, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 530-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 17/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 006228/2025 – MARIA APARECIDA GARCIA GOENAGA HERNANDEZ, Professor(a), matrícula nº 4909804, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 531 EN/2025/ASSESSORIA/ SME, com efeitos a partir de 22/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 006228/2025 – ELIENE MARIA DE MELO, Professor(a), matrícula nº 4874877, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 532/ EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir 23/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 006477/2025 – ELIENE MARIA DE MELO, Professor(a), matrícula nº 4907372, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 533-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 23/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 007474/2025 – ADRIANE MARIA DA SILVA LIMA, Professor(a), matrícula nº 4899888, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 534- EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 27/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 007774/2025 – RICARDO KALAN SCHWARZ, Professor(a), matrícula nº 4899857, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 535-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 27/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 008247/2025 – LUCIA MARIA DA SILVA, Professor(a), matrícula nº 4907228, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 536 EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 28/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 008314/2025 – BRUNO PEREIRA LOPES, Professor(a), matrícula nº 4908978, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 537/ EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir 28/01/2025.**

- **Processo SIGED Nº 0009252/2025 – FATIMA MARIA DA SILVA, Professor(a), matrícula nº 4908966, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 539/ EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir**



30/01/2025.

- Processo SIGED Nº 00010410/2025 – MARIA HELENA CARREIRO DA SILVA OLIVEIRA, Professor(a), matrícula nº 4907064, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 540/ EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir 31/01/2025.

- Processo SIGED Nº 00010052/2025 – LUCIANE DE OLIVEIRA LEMES SILVA, Professor(a), matrícula nº 4909021, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 541/EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir 31/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 698 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível das servidoras abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo SIGED Nº 012897/2025 – ANA CRISTINA DOS SANTO PINTO, Professor(a), matrícula nº 4899413, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 559-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 05.02.2025.

- Processo SIGED Nº 013824/2025 – DANIELY MARIA BENETOLLI CAMARGO, Professor(a), matrícula nº 4908988, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 560- EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 06.02.2025.

- Processo SIGED Nº 013830/2025 – VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA, Professor(a), matrícula nº 4901022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 561-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 06.02.2025.

- Processo SIGED Nº 014060/2025 – ROSIMAR CECILIA RIBEIRO, Professor(a), matrícula nº 4908206, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 562 EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 06.02.2025.

- Processo SIGED Nº 017598/2025 – ANIELLE EVELYN SILVA KASSBURG, Professor(a), matrícula nº 4908199, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 563/ EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir 14.02.2025.

- Processo SIGED Nº 022110/2025 – ELESANDRA GOMES DOS SANTOS, Professor(a), matrícula nº 4907326, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 564-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 24/02/2025.

- Processo SIGED Nº 024004/2025 – SUELY BENEDITA TAVARES DE LIMA, Professor(a), matrícula nº 4908932, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 565- EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 27/02/2025.

- Processo SIGED Nº 020661/2025 – SASQUIA HELENA GONÇALVES DA SILVA CONCEIÇÃO, Professor(a), matrícula nº 4874261, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PE para PM, conforme Despacho nº 567-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 20/02/2025.

- Processo SIGED Nº 020662/2025 – SASQUIA HELENA GONÇALVES DA SILVA CONCEIÇÃO, Professor(a), matrícula nº 2964761, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PE para PM, conforme Despacho nº 568 EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 20/02/2025.

- Processo SIGED Nº 021249/2025 – ANTONIO MARCOS DA ROSA, Professor(a), matrícula nº 2965272, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PE para PM, conforme Despacho nº 569/ EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir 21.02.2025.

- Processo SIGED Nº 021249/2025 – SUELENE DE REZENDE, Professor(a), matrícula nº 4874482, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PE para PM, conforme Despacho nº 570/ EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir 21.02.2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 699 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

-Processo SIGED Nº 014455/2025 – MARLUCE SILVA DE OLIVEIRA, TMD - Aposentada, matrícula nº 2965041, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMD 3 para TMD 4, conforme Despacho nº 575 -EN/2025/ASSESSORIA/SME.

-Processo SIGED Nº 018227/2025 – LUCIANA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, TDI, matrícula nº 4899027, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 576-EN/2025/ASSESSORIA/SME.

-Processo SIGED Nº 018058/2025 – RITA DE CÁCIA SOUZA, TDI, matrícula nº 4899724, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR PARA SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 577-EN/2025/ASSESSORIA/SME.

- Processo SIGED Nº 019166/2025 – CLEIRE OLIVEIRA RODRIGUES, Professor(a), matrícula nº 4899542, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PE PARA PM, conforme Despacho nº 578-EN/2025/ASSESSORIA/SME.

- Processo SIGED Nº 013.6432/2025 – ELAINE MARIA DA SILVA, Professor(a), matrícula nº 4899289, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PE PARA PM, conforme Despacho nº 566-EN/2025/ASSESSORIA/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 700 - EN/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010 - Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo Nº 013832/2025 – MONIQUE APARECIDA BARBOSA, TMIE/Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4874898 lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMIE MEDIO para TMIE MEDIO PROFISSIONALIZANTE, conforme Despacho nº 571-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 06.02.2025.

- Processo Nº 017832/2025 – PEDRO AUGUSTO QUINTELA ROSA, TMIE/Vigilante, matrícula nº 4874494, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMIE MEDIO para TMIE MEDIO PROFISSIONALIZANTE, conforme Despacho nº 572-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 14.02.2025.

- Processo GPE Nº 021.404/2025 – JULIO CESAR CUNHA, TMD, matrícula nº 4874311, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMD 2 para TMD 3, conforme Despacho nº 573-EN/2025/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 21.02.2025.

- Processo GPE 011.464/2025 – MARIA DE FATIMA MORAIS TEODORO, TNE, matrícula nº 4909514, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TNE Médio para TNE Médio+ Profissionalizante, conforme Despacho nº 574-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 03.02.2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.435/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 132 DE 09 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam



um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 262/2021/PMC** – originário da Dispensa de Licitação nº 052/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** e o Sr. **FERNANDO CORREA MEYER**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Oitava – Da Fiscalização do Contrato - item 8.2. – Definida no contrato, cujo objeto é o “Locação de imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 997, Bairro Goiabeiras – Cuiabá – MT, para instalação do Conselho do Centro, Conselho Plantão e Sede do Bolsa Família”.

GESTOR DO CONTRATO	Francisco Cezar Rodrigues Alves – Matrícula: 4921258 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Danielle Cristina do Nascimento – Matrícula: 4921480 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Valdenildo Ferreira Gomes – Matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados nos “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA Nº 018 DE 08 DE JULHO DE 2025/SMHARF

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto dos contratos vigentes da Secretaria.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que houve o desligamento e a substituição de diversos colaboradores, sendo estes responsáveis pela fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato relacionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

Nº Contrato	Fornecedor	Objeto	Gestor	Fiscal	Suplente
192/2025	Newpc Tecnologia Ltda	Locação de Computadores	CARLOS ALBERTO F. DE SOUZA Matr. 4932318 DAF	ROBERTO GUSMAO DE SANTANA Matr. 4928376 Coord.Patrimônio	HERINALDO SANTANA MARIM Matr. 2586273 Auxiliar Municipal

Parágrafo único - Os fiscais designados deverão exercer suas funções conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos e regulamentações internas deste órgão, bem como, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

(assinado digitalmente)

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Portaria

PORTARIA Nº 040/SMINFRA/2025

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 012/SMOP/2023, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras , no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:**ONDE SE LÊ:**

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, vem designar como **Gestor do Contrato** Junior de Souza Silva CPF Nº 014.814.501-90, RG Nº 16947789/SSP/MT, CREA Nº 042418, Matrícula nº 49211414, **Fiscal de Obra** Engº. Joaquim Andrade de Oliveira Filho CPF 160.299.681-49, RG 013350/ SSP/ MT, CREA Nº 03484/D, Matrícula Nº 120 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Marcos José Farias CPF 209.246.669-00, RG 127.5581-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 348/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa MOP-Construções, Consultoria e Projetos Ltda e Lumen S/A Construtora e Incorporadora em Recuperação Judicial CNPJ sob nº 39.675.935/0001-03 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Nona – Do Gerenciamento da Fiscalização, item 9.1 do referido instrumento, conforme Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº 348/2023/PMC.

LEIA SE:

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Fernando Silva Neves CPF 061.456.031-43, RG Nº 2354529-1-SSP/MT, CREA Nº 53223/MT, Matrícula nº 4928262, **Fiscal de Obra** Engº. Joaquim Andrade de Oliveira Filho CPF 160.299.681-49, RG 013350/ SSP/MT, CREA Nº 03484/D, Matrícula Nº 120 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Marcos José Farias CPF 209.246.669-00, RG 127.5581-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056 para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 348/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa MOP-Construções, Consultoria e Projetos Ltda e Lumen S/A Construtora e Incorporadora em Recuperação Judicial CNPJ sob nº 39.675.935/0001-03 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Nona – Do Gerenciamento da Fiscalização, item 9.1 do referido instrumento, conforme Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº 348/2023/PMC.

Cuiabá, 09 de Julho de 2025.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS” COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. VIGÊNCIA: 03 DE JULHO DE 2025 A 03 DE 07 DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 09 DE JULHO DE 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)

Secretaria de Gestão de Pessoal

Instruções Normativas



INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP 001/2025 – VERSÃO 01

Unidade Executora: Secretaria de Gestão de Pessoas

Unidade Responsável / Setores envolvidos: Gabinete da Presidência / Mesa Diretora / Gabinetes Parlamentares / Secretaria de Apoio Legislativo / Secretaria de Ações Institucionais / Secretaria de Patrimônio e Serviços / Secretaria de Tecnologia / Secretaria de Gestão de Pessoas / Secretaria de Informação e Transparência / Secretaria de Tecnologia / Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira / Secretaria de Comunicação / Secretaria de Gestão Administrativa / Secretaria de Apoio a Cultura / Secretaria de Comissões / Procuradoria Legislativa / Unidade de Controle Interno / Ouvidoria Geral / Corregedoria / Protocolo Geral e demais setores.

Data de Aprovação: 30/06/2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados acerca da nomeação e exoneração de servidores comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

I. DOS CONCEITOS

Unidades Executoras: Diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas, sendo responsáveis por elaborá-las;

Unidades Responsáveis: Unidades que atuam como órgão central dos sistemas administrativos a que se referem as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas. Cabendo à Unidade Responsável a identificação da Unidade Executora que terá a competência pela definição e formatação das Instruções Normativas inerentes ao respectivo sistema sob coordenação da Unidade de Controle Interno;

Instruções Normativas: São atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;

Fluxograma: Representação gráfica da sequência de operações do processo sistemático das atividades administrativas da Câmara Municipal De Cuiabá;

Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

Organograma: Representação Gráfica da estrutura organizacional;

II. DOS OBJETIVOS

2.1 Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Cuiabá acerca de nomeação e exoneração de servidor em cargo comissionado.

III. ABRANGÊNCIA

3.1 Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cuiabá.

IV. BASE LEGAL

4.1 Constituição da República – Lei Complementar nº 093/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal; Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa; Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Complementar nº 235/2011; Lei nº 5.718/2013; Súmula Vinculante N. 13 do STF.

4.2 Demais legislações que guardem relação direta com as atividades que integram o Sistema de Gestão de Pessoas.

V. RESPONSABILIDADES

5.1 Das Unidades Executoras:

5.1.1 Cumprir fielmente o disposto na presente Instrução Normativa e sempre que necessário informar a unidade responsável as alterações indispensáveis em razão do aprimoramento das rotinas de trabalho;

5.1.2 Compete as unidades executoras, quando da necessidade de nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão atender as determinações vigentes recomendadas pelos órgãos de fiscalização;

5.1.3 Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da unidade, cumprindo fielmente as determinações nela inseridas, especialmente quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

5.1.4 Observar o disposto no artigo 35 da Lei Complementar 235/2011 e inciso V do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao preenchimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão por servidores efetivos deste Poder Legislativo;

5.1.5 Observar a vedação de nomeação para cargo de provimento em comissão, declarado por lei de livre nomeação e exoneração, de pessoa que se encontre inserida nas condições estabelecidas pela Lei 5.718/2013, caso não apresente a Declaração de que não está inserido(a) nas condições do artigo 1º da Lei 5.718/2013 mencionada no item IV.

5.2 Da Mesa Diretora:

5.2.1 Definir a estrutura dos gabinetes parlamentares e da administração, conforme previsão legal.

5.3 Do Gabinete da Presidência:

5.3.1 Deferir ou não as solicitações de nomeações e exonerações, após verificação das questões legais e orçamentárias quanto à conformidade do percentual da despesa de pessoal com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e quanto a existência e disponibilidade de dotação orçamentária e a existência e disponibilidade de vaga;

5.3.2 Homologar a nomeação ou exoneração.

5.4 Da Secretaria de Gestão de Pessoas

5.4.1 Receber das Secretarias, Coordenadorias e Gabinetes as solicitações de novas nomeações e informes de exonerações, analisar a documentação apresentada e atestar a conformidade dos documentos;

5.4.2 Encaminhar à Procuradoria Legislativa, eventuais dúvidas para emissão de parecer;

5.4.3 Realizar o cadastro do servidor nomeado no sistema de folha de pagamento e em caso de exoneração, realizar o lançamento de toda informação e documentação pertinente;

5.4.4 Na elaboração da folha de pagamento dos servidores, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá promover o controle individualizado de todas as verbas remuneratórias legalmente previstas, referente a vencimentos, descontos previdenciários, descontos de imposto de renda, pensão alimentícia, consignação em folha, férias, 13º salário, bem como verbas rescisórias provenientes de exonerações;

5.4.5 Publicar os atos de nomeações e exonerações em instrumento oficial de divulgação de atos administrativos do município de Cuiabá, acompanhar os dados publicados no Portal da Transferência de acordo com a legislação pertinente;

5.4.6 Verificar se as nomeações e exonerações de cargos comissionados estão precedidas de solicitação;

5.4.7 Manter controle de admissão e exoneração de servidores;

5.4.8 Manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos.

5.5 Da Unidade de Controle Interno

5.5.1 Fazer constar no Parecer Quadrimestral as conclusões acerca da regularidade das nomeações e exonerações de servidores comissionados;

5.5.2 Informar a Secretaria de Gestão de Pessoas, quando da existência de novas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca de nomeações e exonerações em cargo de provimento em comissão, bem como disponibilizar no Portal da Transparência as informações necessárias.

5.6 Da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira

5.6.1 Prestar informações quanto à conformidade do percentual da despesa de pessoas com limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e quanto à existência e disponibilidade de dotação orçamentária, mensalmente.

5.7 Da Procuradoria Legislativa

5.7.1 Fornecer orientações, dirimir eventuais dúvidas acerca das nomeações e exonerações, bem como emitir Parecer Técnico Jurídico;

5.8 Da Secretaria de Apoio Legislativo

5.8.1 Informar todas as Publicações de Leis, Resoluções e Normativas de criação ou alteração pertinentes a Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo estas ocorrer em tempo hábil para as devidas adequações legais.

VI. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Das Nomeações

6.1.1 As nomeações dos servidores em cargo de provimento em comissão deverão ser precedidas de solicitação da unidade que dispõe vaga, através de comunicação interna, via protocolo virtual, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês de nomeação. Na solicitação deverá constar a data pretendida, o cargo pretendido, a lotação e toda documentação exigida abaixo:

- Curriculum Vitae: deve conter obrigatoriamente dados pessoais, telefone e endereço;

- Cópia do RG e CPF: CNH somente não será aceita, pois não contém todas as informações;

- Cópia da CNH – caso tenha; não desobriga apresentar RG/CPF;

- Cópia da Carteira de Reservista – SE FOR HOMEM: exceto aqueles com 46 anos ou mais;

- Carteira de Trabalho Digital: disponível no App ou no site <https://servicos.mte.gov.br>

- Cópia do nº de PIS/PASEP: caso não tenha, formalizar pedido para cadastramento

- Cópia recente do comprovante de residência com CEP: do mês vigente;

- Cópia do Atestado de Escolaridade Informada – Certificado e/ou Diploma de conclusão do ensino fundamental/médio/técnico/superior/especialização (apresentar conforme grau de escolaridade atual);

- Cópia do Título de Eleitor;

- Termo de Fornecimento de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, nas condições dos artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709 de agosto de 2018:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral,



esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Art. 11º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

e) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

f) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

- Certidão de Quitação Eleitoral;

- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais;

- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

- Certidão Negativa de Execuções Cíveis/Criminais Federal (TRF 1ª

Região) em período de vigência válido;

- Certidão Negativa de Execuções Cíveis/Criminais Estadual de 1º e 2º

Graus;

- Certidão Negativa de Vínculo Funcional Estadual (SEGES);

- Certidão Negativa de Vínculo Funcional Municipal (Prefeitura Municipal de Cuiabá);

- Certidão Negativa de Vínculo Funcional Municipal (Prefeitura Municipal de Várzea Grande);

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade;

- Declaração de Não Acumulação de Cargo Público, Função ou Emprego Público em Situações Proibidas pela Legislação;

- Declaração de Inexistência de grau de parentesco impeditivo, nos termos estabelecidos pela Súmula Vinculante N. 13 do STF que dispõe sobre vedação ao nepotismo (considera-se nepotismo a nomeação ou designação para cargos em comissão, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos membros e servidores ocupantes de cargos comissionados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

- Declaração de Bens e Valores;

- Declaração para investidura em cargo público em que não está inserido (a) nas condições do artigo 1º da Lei 5.718/2013, responsabilizando-se o ocupante do cargo comissionado a comunicar a Gestão quanto à superveniência de quaisquer das condenações mencionadas;

“Art. 1º É vedada, no âmbito deste município, a nomeação para cargo de provimento em comissão, declarado por Lei de livre nomeação e exoneração, inclusive o de Secretário do Município ou equivalente, bem como a contratação por prazo determinado, de pessoa que se encontre inserida nas seguintes condições: I - condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida; j) contra a dignidade sexual, inclusive de crianças e adolescentes, previstos no Código Penal ou em legislação especial; k) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.”

- Declaração de que não é Empresário Individual e/ou Administrador em empresa;

- Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Políticos e Cíveis;

- Declaração de NÃO TER sofrido ilícito de Aposentadoria, Emprego ou Função Pública;

- Exame Admissional (1ª Via) recente, sendo de responsabilidade do servidor;

- SE CASADO: anexar certidão de casamento/união estável e RG/CPF do cônjuge;

- SE HOUVER DEPENDENTES: apresentar documentos comprobatórios – Certidão de Nascimento ou RG, e CPF (independentemente da idade);

- Requerimento do CRACHÁ funcional;

- Foto ¾ atualizada.

6.1.2 O não cumprimento do prazo estipulado acima para apresentação da comunicação interna e documentação exigida, impossibilitará a nomeação no mês solicitado, ficando a nomeação pretendida sujeita a verificação para possibilidade de provimento no mês subsequente, conforme disponibilidade de vaga;

6.1.3 Cumpridos os requisitos legalmente exigidos a nomeação será realizada. Havendo indícios de irregularidades a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará a documentação apresentada para a Unidade de Controle Interno para emissão de parecer técnico, sendo que após a emissão do parecer, a documentação será devolvida a Secretaria de Gestão de Pessoas para deferimento ou indeferimento da nomeação;

6.1.4 A data de nomeação será definida conforme a última data de apresentação de documentos e certidões;

6.1.5 O Ato de Nomeação será confeccionado pela Secretaria de Gestão de Pessoas conforme a última data das documentações e certidões apresentadas, encaminhado ao Gabinete da Presidência para assinatura do Presidente em exercício e posteriormente ser publicado em instrumento oficial de divulgação de atos administrativos do município de Cuiabá

6.2 Das Exonerações

6.2.1 Em caso de solicitação de exoneração, a chefia imediata deverá encaminhar a Comunicação Interna via protocolo virtual para a Secretaria de Gestão de Pessoas até o quinto dia útil do mês, para inserção e envio na plataforma e-social do Governo Federal até 2 (dois) dias úteis da data de entrega da comunicação, na qual deverá conter anexo:

- Frequência de ponto, assinada e autorizada pela chefia imediata, encaminhada no prazo de 1 (um) dia útil após o Ato de Exoneração;

- Entrega do crachá de identificação funcional.

6.2.2 A Secretaria de Gestão de Pessoas realizará o Ato de Exoneração que deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência para assinatura do Presidente em exercício e posteriormente publicado em instrumento oficial de divulgação de atos administrativos do município de Cuiabá

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Chefes de Gabinetes e quaisquer chefes imediatos terão responsabilidade solidária em caso de negligência dos procedimentos constantes nesta Instrução Normativa;

7.2 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto às Secretarias de Gestão de Pessoas, Unidade de Controle Interno e Procuradoria legislativa;

7.3 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua aprovação, revogando-se dispositivos em contrário, especialmente a **INSTRUCAO NORMATIVA SGP 007/2022**.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2025.

VEREADORA PAUL CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CÁSSIO MATOS DIAS DANTAS

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.